

desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desannexando a fazenda denominada S. Simão, pertencente a Manoel Joaquim de Toledo, do municipio da cidade de Campinas, e annexando-a ao municipio da cidade de Itú, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 205 y. em 4 de Abril de 1859.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 656 DE 6 DE ABRIL DE 1859

(LEI N. 17 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O Governo da Provincia fica auctorisado a sollicitar do Governo Geral a quota de setenta contos de réis, para a construcção de uma ponte no Rio-grande do Paraná, no passo de Jaguára. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o Governo da Provincia a sollicitar do Governo Geral a quota de setenta contos de réis, para a construcção de uma ponte no Rio Paraná, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4^o de Leis a fl. 205 v. em 6 de Abril de 1859.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 657 DE 9 DE ABRIL DE 1859

(LEI N. 18 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperádor, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas entre as villas de Tatuhy e Botucatú ficará sendo definitivamente o Rio do Peixe, desde sua barra no Rio Tieté, até uma de suas cabeceiras, que tem o nome de Rio Bonito, e que faz contravertente com o rio Jacuú, divisa desta ultima villa com a cidade de Itapetininga.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-

